

# Programa de Pós-Graduação em Economia – Mestrado e Doutorado

## Regulamento

### Capítulo I

#### Da Atribuição e Organização Geral

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Economia na Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de concentração Desenvolvimento Econômico, em conformidade com o artigo 96 do Regimento Geral da Universidade.

### Capítulo II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 2º** - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no artigo 102 do Regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola de Negócios, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (artigo 93 do Regimento Geral da Universidade).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 3º** - A Comissão Coordenadora será constituída e terá mandato conforme artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 4º** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

**Art. 5º** - A Comissão de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa, como membro nato, e composta por: 02 (dois) docentes do corpo permanente do Programa; 02 (dois) representantes dos alunos.

**§ 1º** - Compete à Comissão de Bolsas analisar os pedidos de concessão de bolsa encaminhados pelos alunos do Programa. As diretrizes para distribuição e manutenção de bolsas estão definidas nas instruções normativas do programa e seguem orientações do



Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

## Capítulo III

### Do Corpo Docente e da Orientação

**Art. 6º** - Podem ser docentes e orientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 1º** - O credenciamento de novos docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora (conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

**§ 3º** - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, analisado pelo Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 7º** - A indicação de orientandos entre os membros do Corpo Docente credenciados é feita pela Comissão Coordenadora que analisará as solicitações encaminhadas pelos alunos.

**§ 1º** - O interesse manifestado pelo aluno será analisado pela Comissão Coordenadora.

**§ 2º** - A solicitação de troca de orientador deve ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador, sujeita à deliberação pela Comissão Coordenadora.

**§ 3º** - Será possível a indicação de coorientador escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa ou mesmo oriundo de outro Programa de Mestrado e/ou Doutorado da PUCRS ou de outra Instituição de Ensino Superior.

## Capítulo IV

### Do funcionamento

**Art. 8º** - A inscrição no processo seletivo do Mestrado e Doutorado será solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

**Art. 9º** - A seleção e classificação são de competência da Comissão de Seleção designada pela Comissão Coordenadora conforme disposto em edital de seleção.

**§ 1º** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme artigos 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

**§ 2º** - Ao candidato selecionado é atribuído, quando do ingresso no Programa, um orientador.



§ 3º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

**Art. 10º** - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

**Art. 11º** - Matrículas com alunos especiais serão avaliadas pela Comissão Coordenadora.

## Capítulo V

### Do Regime Didático

**Art. 12º** - A duração dos cursos *stricto sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade):

**I** - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

**II** - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

**Art. 13º** - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* para ingressantes a partir de 2022/1 é (conforme artigo 111 do Regimento Geral da Universidade):

**I** - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

**II** - Doutorado: 30 (trinta) créditos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ingressantes de semestres anteriores a 2022/1 deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso. Caso o estudante deseje optar pelo atual modelo, deverá preencher Requerimento de Alteração de Número de Créditos junto à Secretaria de seu Programa de Pós-Graduação.

**Art. 14º** - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado (alunos ingressantes), a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

**I** - Mestrado: até 6 (seis) créditos podem ser aproveitados;

**II** - Doutorado: até 12 (doze) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a disciplinas realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

**Art. 15º** - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou



Doutorado (alunos matriculados), a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 5 (cinco) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 6 (seis) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em documento de Normas Básicas específico do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 16º** - A avaliação nas disciplinas (conforme artigo 110 do Regimento Geral da Universidade) será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

**§ 1º** - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75%.

**Art. 17º** - O aluno de Mestrado deverá ter aprovação de seu Projeto de Dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 18º** - O aluno de Doutorado deverá defender e ter aprovado seu Projeto de Tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 19º** - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação na Qualificação da Tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 20º** - O aluno é desligado do Programa quando:

- a. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa, dentre as quais está atestar proficiência em língua inglesa para o Mestrado e para o Doutorado atestar proficiência em língua inglesa e atestar proficiência também em uma das seguintes línguas estrangeiras: italiano, espanhol, francês ou alemão;
- e. ultrapassar a duração permitida em Mestrado e Doutorado, descrita no artigo 13, incisos I e II, desse Regulamento e em conformidade com o artigo 112 do Regimento Geral da Universidade;
- f. a apresentação de dissertação ou defesa de tese é etapa final do respectivo Programa de Pós-Graduação, de forma que a sua realização encerra as atividades acadêmicas e o vínculo acadêmico do aluno relativo à edição do Programa de Pós-Graduação frequentado, restando o aluno desligado do programa, independentemente do resultado

que for obtido e de existência de eventual tempo remanescente para esgotamento do prazo máximo para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 21º** – O reingresso de aluno desligado do Programa está condicionado à participação regular em novo processo seletivo;

**§ 1º** - Eventual aproveitamento de créditos já cursados será possível, no todo ou em parte, a depender da compatibilidade efetiva das disciplinas cursadas com a nova estrutura curricular do Programa, de acordo com deliberação da Comissão Coordenadora e seguindo as orientações normativas do programa;

**§ 2º** - O pedido de aproveitamento de créditos já cursados no âmbito do Programa antes do desligamento deverá ser formulado quando da inscrição para o processo seletivo; se o pedido for efetuado após a matrícula, eventual aproveitamento apenas poderá alcançar disciplinas do próximo semestre;

**§ 3º** - Aplicam-se ao caso de reingresso as demais regras estabelecidas pela Universidade.

## Capítulo VI

### Da Obtenção do Título

**Art. 21º** - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre:

- a. Cursar com aprovação o número mínimo de créditos conforme o presente regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. Atestar proficiência em língua estrangeira conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, a saber, língua inglesa (obrigatória). A proficiência deve ser comprovada para o agendamento da apresentação ou defesa pública.
- c. Apresentar com aprovação dissertação de Mestrado perante Comissão Examinadora;
- d. Ter sua dissertação homologada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a dissertação poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores doutores internos e externos em número suficiente de acordo com o presente regulamento com fluência no idioma da dissertação de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

**Art. 22º** - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor:

- a. Cursar com aprovação o número mínimo de créditos conforme o presente regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. Apresentar proficiência em duas línguas estrangeiras conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, a saber, língua inglesa (obrigatória) e uma dentre as seguintes línguas: Italiano, Espanhol, Francês ou Alemão. Até o final de seu primeiro ano de Curso ao menos uma proficiência deverá ser obtida, sendo o prazo máximo para

a segunda até a defesa do projeto e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora.

- c. obter aprovação no Projeto de Tese;
- d. obter aprovação na Qualificação de Tese;
- e. defender com aprovação a tese de Doutorado;
- f. ter sua tese homologada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a tese poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores doutores internos e externos em número suficiente de acordo com o presente regulamento com fluência no idioma da dissertação de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

**Art. 23º** - A elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado e defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora e serão realizadas perante Comissão Examinadora, conforme artigo 115 e 116 do Regimento Geral da Universidade. A Comissão Examinadora para a apresentação da dissertação ou defesa da tese será composta da seguinte forma:

**§ 1º** - No caso do Mestrado, pelo orientador, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 02 (dois) docentes com título de doutor, sendo 01 (um) necessariamente externo ao Programa;

**§ 2º** - No caso do Doutorado, pelo orientador, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 03 (três) docentes com título de doutor, sendo 02 (dois) necessariamente externos ao Programa e ao menos um destes externo à Universidade;

**Art. 24º** - O encaminhamento da dissertação ou tese para apresentação ou defesa pública perante Comissão Examinadora necessita vir acompanhado de parecer favorável do orientador e de um pedido de solicitação de constituição da Comissão Examinadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O procedimento de apresentação da dissertação ou de defesa da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

**Art. 25º** - A Comissão Examinadora respeitará os seguintes procedimentos:

- a. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão;
- b. Apresentação de até 20 (vinte) minutos para alunos de mestrado e defesa de 30 (trinta) minutos para alunos de doutorado;
- c. Arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora, que terão o prazo de até 30 minutos, para dissertação de Mestrado, e de até 40 minutos, para tese de Doutorado, com igual prazo para resposta por parte do aluno;
- d. Deliberação do resultado pela Comissão Examinadora;
- e. Proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão.

**§ 1º** - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora, sendo o mesmo ato que encerra as atividades acadêmicas daquela edição do Programa de Pós-Graduação frequentado.



**§ 2º** - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada pela Comissão Examinadora, sem atribuição de nota.

**§ 3º** - A Comissão Examinadora poderá atribuir voto de louvor à dissertação ou tese que se constitua como trabalho de qualidade excepcional.

**§ 4º** - Em caso de reprovação de dissertação ou tese, poderá o aluno pedir aproveitamento de créditos para fins de expedição de certificado de especialização, desde que preencha os requisitos para a obtenção deste título, dentre os quais está a elaboração, apresentação e aprovação de uma monografia.

**Art. 26º** - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 27º** - Após a homologação o aluno deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria uma versão em mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada (conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade).

## Capítulo VII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 28º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 29º** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.